



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
 Telefone: (31) 3660 9690 - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 19/2018
PROCESSO Nº 21181.000520/2017-68
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG, E A EMPRESA SENS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SENS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.322.656/0001-50, com sede na Rua Abelardo Vergueiro César, nº 0055, Vila Alexandria – São Paulo - SP – CEP: 04635-080, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **GEORGE ANTÔNIO JACUVISKI**, portador da Cédula de Identidade nº 11.815.887-9 e CPF nº 075.120.388-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000520/2017-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2017, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de manutenção continuada com qualificação e fornecimento de peças para o equipamento Espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos pertencentes ao LANAGRO/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2017 identificado no preâmbulo e às Propostas apresentadas pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Manutenção Preventiva incluindo: Limpeza das partes internas e externas; Verificação dos circuitos eletroeletrônicos; Verificação do perfeito funcionamento; verificação e ajuste dos sensores; verificação e ajuste da potência; emissão de relatório de manutenção; despesas com viagem e diárias	Serviço	2	R\$ 17.920,00	R\$ 35.840,00
2	Estimativa de Peças de reposição e consumíveis.	Conjunto	1	R\$ 385.145,26	R\$ 385.145,26
3	Mão de obra para serviços Externos (Manutenção corretiva) incluindo despesas com viagem e diárias. Descrição do valor por hora de prestação.	Horas/Técnicas	100	R\$ 560,00	R\$ 56.000,00
4	Qualificação do equipamento incluindo materiais necessários	Serviço	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
5	Desenvolvimento e aplicação de métodos no equipamento para atender as necessidades do Laboratório. Valor da hora.	Horas/Técnicas	64	R\$ 560,00	R\$ 35.840,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 21/08/2018 e encerrando em 21/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 520.325,26** (quinhentos e vinte mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 35.840,00** (trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), referente às duas manutenções preventivas anuais em equipamento espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos, conforme proposta - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. **R\$ 385.145,26** (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente à estimativa de peças e consumíveis para reposição a serem solicitados sob

demanda para o equipamento espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos, conforme proposta - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo;

3.1.3. **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), referente à 100 (cem) horas/técnicas estimadas para Manutenção Corretiva (mão de obra para serviços externos) em equipamento espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos conforme proposta - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3.1. Quanto à Manutenção Corretiva, foram estimadas 100 (cem) horas técnicas para o equipamento, com valor unitário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e com prazo de atendimento em até 10 (dez) dias úteis. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço (sob demanda);

3.1.4. **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), referente a um serviço anual de qualificação do equipamento incluindo materiais necessários em equipamento espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos conforme proposta - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.5. **R\$ 35.840,00** (trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), referente à 64 (sessenta e quatro) horas/técnicas estimadas para desenvolvimento e aplicação de métodos no equipamento espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.5.1. Quanto ao Desenvolvimento e aplicação de métodos no equipamento, foram estimadas 64 (sessenta e quatro) horas técnicas, com valor unitário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e com prazo de atendimento em até 20 (vinte) dias úteis. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço (sob demanda);

3.1.6. As horas técnicas somente serão contabilizadas a partir do ingresso do empregado da Contratada nas dependências do Contratante.

3.1.7. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não na proposta, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato. Para a aquisição de peças e consumíveis previstos nas Propostas utilizar-se-á o preço nela indicado. Para aquisição de peças e consumíveis não previstos nas Propostas, a Contratada apresentará no prazo de 3 (três) dias úteis orçamento das referidas peças e consumíveis acompanhado, quando houver, de notas fiscais para comprovação de razoabilidade de preços praticados no mercado, já que os preços podem variar em função da oscilação cambial;

3.1.7.1. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

3.2. O valor total acima (3.1.) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

3.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nºs. 2018NE800677 e 2018NE800678 de 13 de agosto de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada e as peças terão garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização/substituição desde que não seja caracterizado mau uso ou uso em condições adversas daquelas especificadas pelo fabricante.

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

5.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviço, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.2.2. A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, pelas peças listadas ou não na proposta, efetivamente utilizada na manutenção corretiva, item 3.1.3 (sob demanda).

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos nas Propostas apresentadas pela Contratada.

8.1.1. A Contratada se obriga a atender no prazo de até 7 (sete) dias úteis a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail ou telefone) da Contratante;

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após agendamento pela Contratante em comum acordo com a Contratada, para cada equipamento, considerando a não ocorrência de problemas na máquina durante o procedimento de preventiva. Caso verificado que a máquina está com problemas que não fazem parte da manutenção preventiva o término do serviço poderá ser prolongado além de ter uma abertura de chamado corretivo.

8.1.3. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descritos nas Propostas.

8.1.4.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a verificação dos circuitos eletroeletrônicos, verificação do perfeito funcionamento, verificação e ajuste da potência, emissão de relatório de manutenção.

8.1.4.2. A Manutenção Corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento, que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções para as quais foi projetado. A contratada terá direito a interromper a manutenção corretiva, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando julgar, após avaliação técnica, a impossibilidade de reparo do equipamento no todo ou na parte, atestando assim obsolescência do equipamento por incapacidade de operar com desempenho satisfatório.

8.1.4.3. A Qualificação compreende todos os testes de verificação de funcionamento e desempenho, baseado em especificações e protocolos de verificação de desempenho do fabricante e devem ser realizados de modo a verificar os atendimentos de determinados requisitos.

8.1.4.4. O Desenvolvimento e aplicação de métodos consiste em a Contratada enviar um profissional especializado, capacitado e qualificado para transferir tecnologia de método para Contratante e/ou para auxiliar o técnico da Contratante, a desenvolver e otimizar os métodos de ensaio e, ministrar o suporte necessário à resolução dos problemas de aplicação do equipamento; visando atender as demandas da Contratante.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei

nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 2018.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

George Antônio Jacuviski
CONTRATADO

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 21/08/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 21/08/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 21/08/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ANTONIO JACUVISKE, Usuário Externo**, em 21/08/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5293941** e o código CRC **DDBA1052**.

Referência: Processo nº 21181.000520/2017-68

SEI nº 5293941



7º da Lei 10.520/02 e subitem 12.1.13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº. 19/2014, em decorrência de infração administrativa apurada mediante o Processo Administrativo nº. 21181.001887/2017-07.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - TED 01/2017 SDA/IBICT

Processo nº 21000.017827/2017-89

1º Termo Aditivo referente ao Termo de Execução Descentralizada, firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0001-25, através da Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), CNPJ 040.82993/0001-49.

Objetivo: Prorrogar prazo de vigência do Projeto de pesquisa e desenvolvimento de integração de informações para processos de fiscalização do Sistema Vigiagro - Mapa.

Assinatura do Aditivo: agosto de 2018.

Novo prazo de vigência do TED: 14 junho de 2017 a 14 de dezembro de 2019.

Assinatura: Luis Eduardo Pacifici Rangel, Carteira de Identidade nº 158.1819, Órgão Expedidor SSP-DF, e CPF nº 783.696.061-72, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Cecília Leite Oliveira, Carteira de Identidade nº 275.305/SSPDF e CPF/MF nº 339.327.861-49, Diretora.

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130102

Número do Contrato: 29/2014. Nº Processo: 21053000092201496. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/08/2018 a 18/08/2019. Valor Total: R\$124.999,78. Fonte: 100000000 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130102-00001-2018NE800035

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001642201691. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08966620000191. Contratado : MS TRADUCOES LTDA -.Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para tradução juramentada por credenciamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2271/97. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$20.060,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800600. Data de Assinatura: 21/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000520201768. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 54322656000150. Contratado : SENS REPRESENTACOES COMERCIAIS -LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de manutenção continuada com qualificação e fornecimento de peças para o equipamento Espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICO-MS) e seus periféricos pertencentes ao LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2271/97. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$520.325,26. Fonte: 100000000 - 2018NE800677. Fonte: 100000000 - 2018NE800678. Data de Assinatura: 21/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000566201842. PREGÃO SISPP Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13344554000158. Contratado : CORDEIRO E BATISTA LTDA. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de auxiliar operacional de logística, que serão prestados na Unidade Física Ponta Grossa - UFGP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02. Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019. Valor Total: R\$155.864,16. Fonte: 100000000 - 2018NE800857. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000554201818. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 54322656000150. Contratado : SENS REPRESENTACOES COMERCIAIS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional da marca: THERMO FISHER SCIENTIFIC, sem fornecimento de peças em proveito do lanagro/rs. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 25. Vigência: 20/08/2018 a 19/08/2019. Valor Total: R\$387.100,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800883. Fonte: 100000000 - 2018NE800886. Data de Assinatura: 16/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 130103

Número do Contrato: 14/2015. Nº Processo: 21043000867201442. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12482939000119. Contratado : IVAI AR CONDICIONADO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste de preços, em proveito do Lanagro-rs. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 17/08/2018 a 16/08/2019. Valor Total: R\$223.925,66. Fonte: 100000000 - 2018NE800008. Fonte: 100000000 - 2018NE800057. Data de Assinatura: 15/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 130103

Número do Contrato: 15/2015. Nº Processo: 21043000867201442. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12482939000119. Contratado : IVAI AR CONDICIONADO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços, em proveito do lanagro-rs. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 17/08/2018 a 16/08/2019. Valor Total: R\$89.432,60. Fonte: 100000000 - 2018NE800009. Fonte: 100000000 - 2018NE800058. Data de Assinatura: 15/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018

Processo nº: 21000.014335/2018-12

Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contratado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Objeto: Credenciar a instituição financeira para atuar na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nas modalidades Estocagem, Aquisição de Café -FAC, Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel, Torrefação de café e para Cooperativas de Produção, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).

Amparo Legal: Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs. 4.646/2018, 4.666/2018 e 4.668/2018, e Capítulo 9 do Manual de Crédito Rural.

Valor total: até R\$ 10.000.000,00.

Dotação Orçamentária: 20.608.2077.0012.0001- Financiamentos ao Agronegócio Café. Elemento de Despesa: 45900000 - concessão de empréstimos e financiamentos. 2018NE000100, 2018NE000101, 2018NE000102, 2018NE000103 e 2018NE000105.

Data da Assinatura: 21.08.2018

Signatários: Blairo Borges Maggi, pelo Contratante e Neuto Fausto de Conto e Luiz Corrêa Noronha, pelo Contratado.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 240101

Nº Processo: 01250070575201767. PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado : SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E -SERVICOS S/A. Objeto: Impressão. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/05/2018 a 22/05/2021. Valor Total: R\$966.138,00. Fonte: 178000000 - 2018NE800028. Data de Assinatura: 09/05/2018.

(SICON - 22/08/2018) 240101-00001-2018NE800001

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 410003

Número do Contrato: 62/2014. Nº Processo: 53000022113201436. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -.CNPJ Contratado: 05740041000138. Contratado : FOCO CONSULTT ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Acréscimo das seguintes obras e serviços: execução de pressurização das escadas de emergência, execução de duas casas de máquinas enterradas ao lado das escadas e remoção de redes de instalações enterradas nessa região, quais sejam rede elétrica da CEB, rede de águas pluviais e rede de esgoto, representando um aumento de 23,87%. Fundamento Legal: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/08/2018 a 01/06/2019. Valor Total: R\$541.517,61. Fonte: 178980000 - 2018NE800485. Data de Assinatura: 08/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 240101-00001-2018NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 001/2017 - Anatel; Data de Assinatura: 22/08/2018; Contratada: IOS Informática Organização e Sistemas Ltda.; Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato GIMR nº 001/2017; Fundamento Legal: art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, no Parecer nº 06/2017/CPLC/PFG/AGU e no anexo VII - F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.; Processo nº 53500.011899/2016-97.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 413010

Nº Processo: 53560.000903/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações das sedes das Unidades Operacionais da Anatel nos Estados do Rio Grande do Norte (UO09.1) e Piauí (UO09.2), pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Senador Virgílio Távora, 2.500, Dionísio Torres - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413010-5-00004-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço: <http://www.anatel.gov.br/institucional/licitacoes-e-contratos>.

RODRIGO BUENO DE LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/08/2018) 413001-41231-2018NE800037